



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 3749-A/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido Decreto-Lei prevê a existência, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, de quatro programas operacionais temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

Esse Decreto-Lei prevê a participação de um conjunto alargado, mas pertinente, de atores nas comissões de acompanhamento dos PO dos fundos da política de coesão, entre os quais se destacam a Associação Nacional de Municípios Portugueses, os parceiros económicos e sociais, as organizações mais relevantes da economia social, as instituições de ensino superior, as entidades públicas mais relevantes para o programa operacional em questão, acompanhamento cuja periodicidade se consagra com expressiva diligência, através de três reuniões anuais, em que pelo menos uma delas tem lugar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do respetivo programa operacional é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa e analisar as questões que afetem o desempenho do programa, a execução de grandes projetos, as ações destinadas a promover o desenvolvimento sustentável e a execução dos instrumentos financeiros.

Assim, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 52.º, 53.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 13710/2014, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Algarve inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.

2 — São membros efetivos, com direito a voto:

- a) O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Algarve, que preside;
- b) Os vogais da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Algarve;
- c) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
- d) Um representante de cada organismo intermédio homologado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020;
- e) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- f) Dois representantes do Conselho Regional, indicados por aquele Conselho;
- g) Dois representantes do Conselho de Coordenação Intersectorial, indicados por aquele Conselho;
- h) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

- i) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- j) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- k) Até quatro representantes dos parceiros económicos e sociais, indicados pelo Conselho Económico e Social;
- l) Um representante de cada uma das seguintes entidades, caso não esteja representada ao abrigo da alínea anterior:

- i) Confederação dos Empresários do Algarve;
- ii) Associação Empresarial da Região do Algarve;
- iii) Associação do Comércio e Serviços do Algarve;
- iv) Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços;
- v) Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;
- vi) Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
- vii) Associação Nacional de Jovens Empresários.

- m) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- n) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- o) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- p) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- q) Um representante do Conselho Superior dos Institutos Politécnicos;
- r) Um representante do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- s) Um representante da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- t) Um representante do Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação;
- u) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
- v) Um representante da Minha Terra — Federação das Associações de Desenvolvimento Local;
- w) Um representante das organizações não-governamentais com intervenção na promoção da igualdade de género e na não discriminação, indicado pelo Conselho Económico e Social;
- x) Um representante de cada uma das entidades públicas mais relevantes para o programa operacional:

- i) Agência para a Competitividade e Inovação, IP;
- ii) Turismo de Portugal, IP;
- iii) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE;
- iv) Agência Nacional de Inovação, SA;
- v) Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, através da Delegação Regional do Algarve;
- vi) Instituto de Segurança Social, IP, através do Centro Distrital de Faro;
- vii) Direção-Geral do Território;
- viii) Agência Portuguesa do Ambiente, IP;
- ix) Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- x) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP;
- xi) Direção Regional de Cultura do Algarve;
- xii) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, através da Direção de Serviços da Região Algarve;
- xiii) Instituto Português do Desporto e Juventude, através da Direção Regional do Algarve;
- xiv) Entidade Regional do Turismo do Algarve;
- xv) Administração Regional de Saúde do Algarve;
- xvi) Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve.

3 — São membros observadores, sem direito a voto:

- a) Os representantes da Comissão Europeia;
- b) O representante da Autoridade de Auditoria;
- c) O representante do Banco Europeu de Investimento;
- d) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos e demais programas operacionais regionais do Continente;
- e) Um representante da Iniciativa Portugal Inovação Social.

4 — Podem ainda participar, a convite do presidente da comissão de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas

com o programa operacional ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.

5 — A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.

6 — Os membros da comissão de acompanhamento não são remunerados.

7 — A lista dos membros da comissão de acompanhamento é tornada pública no Balcão Portugal 2020 e publicada no *Diário da República*, devendo igualmente constar do regulamento interno respetivo.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

13 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208569529